



CAMPO LARGO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera o § 1º, do art. 101-R da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, nos termos art. 74, II e § 3º da Lei Orgânica do Município c/c do art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 1º, do art. 101-R da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101-R.

(...)

§ 1º O Município, preferencialmente à venda de bens imóveis, poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, mediante prévia autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de março de 2023.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal